

DECRETO Nº. 475/2026, de 17 de agosto de 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.051/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025, AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 18, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Federal 8.080/1990 e,

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº. 1.051/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025, que autoriza no âmbito do município, nos termos da política nacional da atenção primária à saúde, o incentivo financeiro variável por desempenho para as equipes de saúde bucal (esb) e equipes de saúde da família (esf), e equipe (emulti) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a **PORTARIA GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**, Altera a **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6**, de 28 de setembro de 2017 e a **Portaria GM/MS nº 3.493**, de 10 de abril de 2024, bem como revoga a **Portaria GM/MS nº 5.668**, de 1º de novembro de 2024, para dispor sobre a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde -APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e o incentivo financeiro federal de custeio das equipes de Consultório na Rua- eCR e equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP, e dispor sobre os eixos temáticos do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR.

CONSIDERANDO, o que dispõe a NOTA TÉCNICA Nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS.

DECRETA:

Art 1º. Este Decreto regulamenta a LEI MUNICIPAL Nº. 1.051/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025 para adequar o seu cumprimento a **PORTARIA GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Art. 2º. Art. 1º Fica autorizado no âmbito municipal, o pagamento de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 1º. LEI MUNICIPAL Nº. 1.051/2025).

I - O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde do município de Dona Inês-PB.

II - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho ou qualquer outro título, com recursos próprios do município.

Parágrafo Único: Incentivo Financeiro Variável por Desempenho ora instituído por esta lei, visa estimular os profissionais integrantes das equipes de saúde da família (**eSF**), equipes de saúde bucal (**eSB**) e Equipe Multiprofissional (**eMulti**) na melhoria dos indicadores do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 3º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo, no mesmo percentual da nota obtida, pela equipe.
- II. Desempenho Bom, no mesmo percentual da nota obtida, pela equipe.
- III. Desempenho Suficiente, no mesmo percentual da nota obtida pela equipe.
- IV. Desempenho Regular, no mesmo percentual da nota obtida pela equipe.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo será pago de acordo com a nota de desempenho da equipe, na forma da tabela do ANEXO II (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017), VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, alterada pela **PORTARIA GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, retratado no Anexo ÚNICO, deste Decreto.**

Art. 4º Os recursos financeiros recebidos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e será dividido da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros será destinado em partes iguais aos profissionais vinculados a equipe de saúde da família (**eSF**), equipes de saúde bucal (**eSB**) e Equipe Multiprofissional (**eMulti**).

II – 50% (cinquenta por cento), dos recursos financeiros será destinado ao custeio dos seguintes indicadores: Acesso e Integralidade, Cuidado da Saúde da Mulher, Cuidado da Gestante e Puérpera, Saúde Bucal, vinculados as equipes de saúde da família (**eSF**) e equipes de saúde bucal (**eSB**) e Equipe Multiprofissional (**eMulti**).

§ 1º fazem jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os integrantes das equipes de saúde da família (**eSF**) assim, compreendidos: médicos, enfermeiros, técnico/ou auxiliar de enfermagem e Agente comunitário de Saúde (ACS), Agentes de Endemias e os integrantes das equipes de saúde bucal (**eSB**) assim compreendidos: Cirurgião Dentista e auxiliar/ou técnico em saúde bucal.

§ 2º a equipe de apoio das equipes de saúde da família (**eSF**) e equipes de saúde bucal (**eSB**) são os Recepcionistas e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º Os profissionais vinculados a equipe de saúde da família (**eSF**) e equipes de saúde bucal (**eSB**) e Equipe Multiprofissional (**eMulti**), terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. licença maternidade ou por adoção;
- II. licença paternidade;
- III. licença-prêmio;
- IV. afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

- V. afastamento para tratamento médico;
- VI. afastamento para atividades políticas;
- VII. qualquer afastamento do serviço municipal por mais de trinta dias
- VIII - deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria de Saúde.
- IX – Deixar de preencher os dados no prontuário eletrônico do Cidadão
 - PEC, durante os atendimentos aos usuários do serviço.
- X – Faltar sem justificativa ao serviço público municipal por mais de 02 (dois) dias no mês.

Art. 6º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho desta lei será realizado através de Folha de Pagamento, a cada quatro meses subsequentes ao do repasse da componente de qualidade nos termos da Lei Municipal nº 1.051/2025.

§ 1º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes."

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, o valor do incentivo pertencerá ao Fundo Municipal de Saúde, e será aplicado nas demais despesas autorizadas na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 7º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias ou outra vantagem, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos profissionais ativos das equipes de saúde da família (**eSF**), equipes de saúde bucal (**eSB**) e Equipe Multiprofissional (**eMulti**), incluindo os trabalhadores de apoio (receptionista e auxiliar de serviços gerais) em parcela única os recursos financeiros referente ao Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, respeitando, entretanto, o que estabelece o art. 3º da lei Municipal no, 1.051/2025.

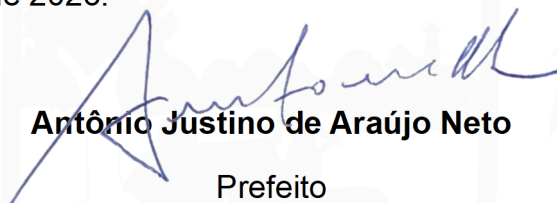
Art. 9º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes, oriunda de recursos federais originadas do Ministério da Saúde.

Art. 10 Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Município de Dona Inês
– PB, 17 de agosto de 2026.



Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito

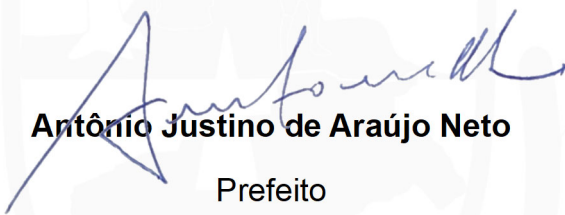
ANEXO ÚNICO.

TABELA do ANEXO II (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017), VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, alterada pela **PORTARIA GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**, retratado no Anexo ÚNICO, art. 3º. deste Decreto.

VALOR MENSAL POR EQUIPE, de acordo com a classificação do componente de Qualidade;

Equipe	Modalidade	Classificação do componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40 h	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
eMulti	Estratégica	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
eSB	I - Comum	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25

Dona Inês-PB, 17 de agosto de 2026.



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito